



PARIQUERA-AÇU

Criado pela lei nº 486, de 09 de abril de 2013.

sexta-feira, 17 de novembro de 2023.

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 85 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU.

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito do Município de Pariquera-Açu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

DECRETA:

Art. 1º. A política de proteção de dados da Prefeitura Municipal de Pariquera – Açu tem como objetivo garantir a proteção dos dados pessoais tratados pela Prefeitura Municipal de Pariquera - Açu em conformidade com a LGPD.

Art. 2º. A política de proteção de dados da Prefeitura Municipal de Pariquera – Açu abrange os seguintes princípios:

- I - Legalidade: o tratamento de dados pessoais deve ser realizado de forma legal e lícita;
- II - Finalidade: o tratamento de dados pessoais deve ter uma finalidade específica e informada ao titular;
- III - Adequação: o tratamento de dados pessoais deve ser adequado, pertinente e limitado ao que é necessário para a finalidade informada ao titular;
- IV - Necessidade: o tratamento de dados pessoais deve ser realizado somente quando for estritamente necessário para a finalidade informada ao titular;
- V - Livre acesso: o titular dos dados pessoais tem o direito de acessar os seus dados pessoais e solicitar a correção ou a exclusão;
- VI - Qualidade: os dados pessoais devem ser tratados de forma adequada, precisa e atualizada;
- VII - Segurança: os dados pessoais devem ser armazenados de forma segura, protegidos de acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII -Transparência: a organização deve informar aos titulares dos dados pessoais sobre o tratamento realizado com os seus dados;
- IX - Responsabilidade: a organização é responsável pelo tratamento de dados pessoais realizado por seus funcionários, colaboradores e agentes;

Art. 3º. A política de proteção de dados da Prefeitura Municipal de Pariquera – Açu aplica-se a todos os dados pessoais tratados pela municipalidade, independentemente do meio ou da forma de coleta.

Art. 4º. A organização deve adotar as seguintes medidas de segurança para proteger os dados pessoais tratados:

- I - Medidas técnicas e administrativas para assegurar a segurança dos dados pessoais;
- II - Implementação de procedimentos para prevenir e detectar as violações de dados pessoais.

Art. 5º. A Prefeitura deve manter um registro das atividades de tratamento de dados pessoais, contendo as seguintes informações:

- I - Identificação do tratamento dos dados pessoais;
- II - Finalidade do tratamento;
- III - Descrição das atividades do tratamento;
- IV - Categoria dos dados pessoais tratados;
- V - Prazo de armazenamento dos dados pessoais;
- VI -Processo de descarte.

Art. 6º. O encarregado de dados pessoais será responsável por zelar pela proteção dos dados pessoais tratados pela Prefeitura.

Art. 7º. A Prefeitura deve divulgar a política de proteção de dados pessoais para os titulares dos dados pessoais.

Art. 8. Nos casos de omissões deste Decreto, aplica-se subsidiariamente a Lei Federal nº 13.709/18.

Art. 9º. O decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 13 de novembro de 2023.

Wagner Bento da Costa
Prefeito

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Depto. de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Presidência da Câmara

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 31/2023

Revoga o inciso XIV do artigo 9º e o inciso VI do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.

A MESA DIRETORA DE CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Ficam revogados o inciso XIV do artigo 9º e o inciso VI do artigo 45, ambos da Lei Orgânica, os quais contém a seguinte redação:

“Artigo 9º

XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios:

Artigo 45

VI - autorização para celebrar convênios e consórcios com instituições públicas ou privadas;”

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ivo Zanella, aos 16 dias do mês de novembro de 2023

MILTON TICACA
Presidente

MARCELO MARIANO
Vice-Presidente

ELIANE VICCARO TRIANOSKI
Primeira-Secretária

ADIEL DE ANDERMO
Segundo-Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Presidência da Câmara

PORTARIA Nº. 46 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público **GILBERTO TOSHIKAZU MAEDA**, ocupante do cargo de Agente Legislativo da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, integrante do Quadro de Pessoal Permanente, 30 dias de suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 03 de dezembro de 2021 a

02 de dezembro de 2022, entre os dias 29 de novembro a 28 de dezembro de 2023, sendo 20 (vinte) dias de férias usufruídas de 09 de a 28 de dezembro de 2023, e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário no período de 29 de novembro a 08 de dezembro de 2023, nos termos do § 5º do artigo 106 do Estatuto do Servidor Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de novembro de 2023.

MILTON TICACA
Presidente

MARCELO PAULINO MARIANO
Vice-Presidente

ELIANE VICCARO TRIANOSKI
Primeira Secretária

ADIEL DE ANDERMO
Segundo Secretário

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU/SP, NA PRESENTE DATA E
ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.
